

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2707/2026**

**CREDENCIAMENTOS DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE SAÚDE**

**1 - PREÂMBULO:**

1.1. Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.038.582/0001-11, com sede administrativa na Rua Goiás esquina com Rua Salvador – Centro, Novo Planalto/GO, por intermédio do seu Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designados pelo Decreto n.º 088/2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**TIPO:** Chamamento Público/Credenciamento

**DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA:** a partir das 10h00m do dia 20 de maio de 2026.

**LOCAL DA SESSÃO:** Sede da Prefeitura Municipal de Novo Planalto/GO

**ENDEREÇO:** Rua Geraldo Valente de Andrade, Qd. 48, Lt. 89 – Centro, Novo Planalto/GO

**2 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O presente Edital tem como objeto/serviço o CHAMAMENTO PÚBLICO para O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, com as características descritas no Termo de Referência.

2.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026.

3.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 3.1, preenchendo no anexo II e VII o seu interesse.

3.3- O CREDENCIADO será responsável pelo cumprimento da carga horária conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de Novo Planalto - GO.

3.4- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

**4 - APRESENTAÇÃO:**

4.1- Os interessados deverão protocolar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO  
CREDENCIAMENTO: Nº XXX/2026  
NOME DA EMPRESA CREDENCIANTE:  
CNPJ:  
USUFRUI DA LEI 123/2006 ( ) SIM ( ) NÃO  
E-MAIL:  
TELEFONE:  
NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

## 5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

5.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

- a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

5.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

5.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

5.5- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

5.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

5.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

5.7.1- Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

5.7.2- Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

5.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

## **6 - DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO:**

6.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá aderir a proposta do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

a)- CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

*Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.*

*Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.*

6.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

6.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional

respectivo e na especialidade (quando for o caso);

6.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

6.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## **7 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

7.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Contratação) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de contratação.

7.1.1- O envelope deverá conter todos documentos a seguir relacionados: Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão; Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas; Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP; Anexo VI – Modelo de declaração de idoneidade e não suspensão temporária; Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento; Anexo VIII – Declaração de atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação e; Anexo IX – Modelo de declaração de Responsabilidade Técnica.

## **8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):**

- a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **9 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente

do Estado sede da licitante na forma da lei;

d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) e Certidão Negativa de Débitos do município de Novo Planalto;

e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

#### **10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (**sessenta**) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

#### **11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certificado de Regularidade da pessoa física junto ao Conselho profissional do(s) profissional(is) que prestara(o) os serviços;

b. Diploma de conclusão de curso superior ou técnico, quando for o caso;

c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

#### **12 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV e VIII);

b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou

contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

f) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

### **13 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC N.º 123/2006:**

a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

b) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

c) A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

d) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

e) Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VI).

f) A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem.

g) A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação.

h) As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

i) Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

j) A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

### **14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:**

#### **- ESCLARECIMENTOS:**

14.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro)

dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

**- IMPUGNAÇÃO:**

14.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

14.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licitacao@novoplanalto.go.gov.br](mailto:licitacao@novoplanalto.go.gov.br) ou protocolizados no local e horário indicados no item 18.1 deste edital.

**- RECURSO:**

14.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

14.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail [licitacao@novoplanalto.go.gov.br](mailto:licitacao@novoplanalto.go.gov.br) ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

14.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

14.3.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

- Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

- Motivadamente, reconsiderar a decisão;

- Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

14.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

14.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

14.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://NovoPlanalto.go.gov.br/>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

14.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

14.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15 - DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES**

15.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

a)- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b)- O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Novo Planalto;

c)- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d)- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

15.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

15.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Novo Planalto/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1- A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

16.2- Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

16.3- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

16.4- A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Planalto a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

16.5- Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a)- Assiduidade;

b)- Pontualidade;

c)- Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

16.6- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

16.7- Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do

profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

16.8- A solicitação de substituição dos profissionais, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

16.9- Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

16.10- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

16.11- Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

16.12- A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Novo Planalto ou terceiros.

16.13- É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

16.14- Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

17.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

17.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

17.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

17.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

17.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

17.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

17.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

17.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

17.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

17.10- Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

17.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

17.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## **18 - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA**

**18.1- A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Novo Planalto, sediada Rua Geraldo Valente de Andrade, Qd. 48, Lt. 89 – Centro, Novo Planalto/GO, CEP 76580-000, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das 08h:00m do dia 14/05/2026.**

**18.2- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na data de 20/05/2026, as 10h00min, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.novoplanalto.go.gov.br>.**

18.3- Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

18.4- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de protocolo, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

18.5- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.

18.6- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

18.7- A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

18.8- O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

18.9- A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

18.10- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

18.11- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Coordenação de Saúde.

18.12- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

18.13- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

18.14- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

18.15- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões

estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

18.16- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de protocolo”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

18.17- Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

#### **DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS**

18.18- O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

18.19- Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficialará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos profissionais que realizarão os serviços disponibilizados.

### **19 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

19.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

19.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

19.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

19.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

19.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

19.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

19.6- O Município de Novo Planalto não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

19.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.

19.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

19.9- O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

19.9.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

19.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados nos locais indicados pela Secretaria Requisitante.

19.11- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

## **20 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

20.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

20.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

20.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

20.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

20.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

20.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

20.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

20.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

20.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

20.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

20.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

## **21 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA**

21.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

21.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

21.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

21.4- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

21.5- TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

21.6- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

21.7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

## **22 - DAS SANÇÕES**

22.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

22.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

22.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

## **23 - CONDIÇÕES PACTUAIS**

23.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

23.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados,

previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

23.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

23.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

23.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

## **24 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

24.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

24.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

24.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

24.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

24.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

24.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

24.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

24.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

24.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da

contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

24.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

24.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

24.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

24.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações;

24.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

24.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;

24.8.5- Realizar dissolução da sociedade;

24.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

24.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

24.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **25 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

25.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

25.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante

adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

25.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas a Agente de Contratação, situada à Rua Geraldo Valente de Andrade, Qd. 48, Lt. 89 – Centro, Novo Planalto/GO, CEP 76580-000, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.

26.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Rua Geraldo Valente de Andrade, Qd. 48, Lt. 89 – Centro, Novo Planalto/GO, CEP 76580-000, telefone 3374-6258 e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do e-mail – [licitacao@novoplanalto.go.gov.br](mailto:licitacao@novoplanalto.go.gov.br).

26.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

26.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

26.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

26.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

26.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

26.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

26.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

26.6- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

26.7- A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

26.8- a Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

26.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a

comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

26.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

26.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>27 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL</b> |
|--------------------------------------|

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Modelo de declaração de idoneidade e não suspensão temporária

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo VIII – Declaração de atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação

Anexo IX – Modelo de declaração de Responsabilidade Técnica

**WEVERSON EMILIO DA SILVA SOARES**

Agente de Contratação

**RAFAEL PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS**

Equipe de Apoio

**SIMONE JOSÉ PEREIRA**

Equipe de Apoio

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO:

1.1- **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO.**

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

1.2- Justifica-se a instauração do credenciamento considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

### 2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

#### LOTE 01

| IT | CARGO/FUNÇÃO                     | LOCAL DE ATUAÇÃO                     | VALOR DOS SERVIÇOS   | CARGA HORÁRIA                                              |
|----|----------------------------------|--------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------|
| 1  | <b>Psicologo</b>                 | Equipe do Centro de Saúde da Família | R\$ 25,00            | Máximo 40 horas semanais.                                  |
| 2  | <b>Medico Ultrassonografista</b> | Centro de Especialidade              | R\$ 60,00 por exames | Máximo 60 Exames Mês                                       |
| 3  | <b>Farmaceutica</b>              | Equipe do Centro de Saúde da Família | R\$ 25,00            | 30 horas semanais                                          |
| 4  | <b>Laboratorio de Protese</b>    | Centro de Saude                      | R\$ 287              | 135 Unidades PPRS, 135 PPRI, 135 PDTs 135 PDTI E 135 FIXAS |
| 5  | <b>Neuropsicologo</b>            | Centro de Saude                      | R\$ 25,00            | 40 horas semanais                                          |
| 6  | <b>Auxiliar de Saude Bucal</b>   | Centro de Saude                      | R\$ 12,18/H          | Máximo 40 horas semanais.                                  |

#### LOTE 02

| RADIOGRAFIAS                            | valores   |
|-----------------------------------------|-----------|
| ABDOMEN AGUDO (PÉ+DEITADO+TÓRAX)        | R\$ 70,00 |
| ABDOMEN AP+LAT OU LOCALIZADA            | R\$ 70,00 |
| ABDOMEN SIMPLES (ortostático)           | R\$ 70,00 |
| ANTEBRAÇO                               | R\$ 70,00 |
| ART. COXO-FEMURAL (QUADRIL) (cada lado) | R\$ 70,00 |
| ART. ESCAPULO UMERAL (OMBRO) (escapula) | R\$ 70,00 |
| ART. ESTERNO CLAVICULAR                 | R\$ 70,00 |

|                                                   |            |
|---------------------------------------------------|------------|
| ART. TEMPORO MANDIBULAR (CADA LADO)               | R\$ 70,00  |
| ART. TÍBIO-TÁRSICA (TORNOZELO)                    | R\$ 70,00  |
| ART.ACROMIO CLAVICULAR                            | R\$ 70,00  |
| BACIA (pelve)                                     | R\$ 70,00  |
| BACIA AP/RÃ                                       | R\$ 70,00  |
| BRAÇO                                             | R\$ 70,00  |
| CALCÂNEO                                          | R\$ 70,00  |
| CAVUM LATERAL                                     | R\$ 70,00  |
| CLAVÍCULA                                         | R\$ 70,00  |
| COLUNA CERVICAL AP+LAT+FLEX                       | R\$ 70,00  |
| COLUNA DORO-LOMBAR P/ESCOLIOSE                    | R\$ 70,00  |
| COLUNA DORSAL AP/LAT (TORÁCICA)                   | R\$ 70,00  |
| COLUNA LOMBO-SACRA                                | R\$ 70,00  |
| COLUNA LOMBO-SACRA C/OBLIQUAS                     | R\$ 70,00  |
| COLUNA SACROCÓGEA (SACRO COCCIX)                  | R\$ 70,00  |
| COSTELAS POR HEMITÓRAX (ARCOS COSTAIS)            | R\$ 70,00  |
| COTOVELO                                          | R\$ 70,00  |
| COXA                                              | R\$ 70,00  |
| CRÂNIO AP/PERFIL                                  | R\$ 70,00  |
| ESCANOMETRIA (faz os dois lado)                   | R\$ 70,00  |
| ESTERNO                                           | R\$ 70,00  |
| JOELHO AP/LAT                                     | R\$ 70,00  |
| JOELHO AP+PERFIL+OBLÍQUO                          | R\$ 70,00  |
| JOELHO OU RÓTULA AP+LAT+AXIAL (PATELA)            | R\$ 70,00  |
| MANDÍBULA (CADA LADO)                             | R\$ 70,00  |
| MÃO                                               | R\$ 70,00  |
| MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA (faz as duas mãos) | R\$ 70,00  |
| MASTÓIDES OU ROCHEDOS BILATERAL                   | R\$ 70,00  |
| OMOPLATA                                          | R\$ 70,00  |
| ÓRBITAS                                           | R\$ 70,00  |
| OSSOS DA FACE                                     | R\$ 70,00  |
| PANORÂMICA CRIANÇA (somente ate 1MT de altura )   | R\$ 120,00 |
| PÉ AP/LAT                                         | R\$ 70,00  |
| PERNA AP/LAT                                      | R\$ 70,00  |
| PUNHO AP/LAT + OBLÍQUO                            | R\$ 70,00  |
| SACRO ÍLIACA                                      | R\$ 70,00  |
| SEIOS DA FACE                                     | R\$ 70,00  |
| SELA TÚRCICA                                      | R\$ 70,00  |
| TÓRAX AP                                          | R\$ 70,00  |
| TÓRAX AP/LAT                                      | R\$ 70,00  |
| TÓRAX AP/LAT + OBLIQUO                            | R\$ 70,00  |
| MAMOGRAFIA BILATERAL                              | R\$ 125,00 |

LOTE 03

| EXAMES COMPLEMENTARES                        |            |
|----------------------------------------------|------------|
| EXAMES                                       | Valores    |
| AUDIOMETRIA TONAL                            | R\$ 50,00  |
| AUDIOMETRIA VOCAL                            | R\$ 50,00  |
| COLONOSCOPIA                                 | R\$ 700,00 |
| DENSITOMETRIA (2 SEGMENTOS) (coluna e fêmur) | R\$ 200,00 |
| DENSITOMETRIA CORPO INTEIRO                  | R\$ 250,00 |

|                                                |            |
|------------------------------------------------|------------|
| ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO            | R\$ 330,00 |
| ELETRCARDIOGRAMA                               | R\$ 45,00  |
| ELETROENCEFALOGRAMA ROTINA                     | R\$ 120,00 |
| ELETROENCEFALOGRAMA SONO E VIGILIA             | R\$ 160,00 |
| ELETROENCEFALOGRAMA MAPEAMENTO CEREBRAL        | R\$ 200,00 |
| ELETROENCEFALOGRAMA PROLONGADO 1HR             | R\$ 180,00 |
| ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA                      | R\$ 300,00 |
| ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA P/PACIENTE INTERNADO | R\$ 500,00 |
| ESPIROMETRIA SEM BRONCODILATADOR               | R\$ 70,00  |
| ESPIROMETRIA COM BRONCODILATADOR               | R\$ 100,00 |
| ESTEIRA (TESTE ERGOMÉTRICO)                    | R\$ 250,00 |
| HOLTER                                         | R\$ 140,00 |
| IMPEDANCIOMETRIA                               | R\$ 120,00 |
| MAPA                                           | R\$ 140,00 |
| RETOSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL                    | R\$ 350,00 |
| TESTE DA ORELHINHA                             | R\$ 100,00 |

LOTE 04

| EXAME CONTRASTADO   |            |
|---------------------|------------|
| EXAMES              | valores    |
| UROGRAFIA EXCRETORA | R\$ 280,00 |

LOTE 05

| EXAMES ULTRA-SONOGRÁFICOS                       |            |
|-------------------------------------------------|------------|
| EXAMES                                          | valores    |
| ABDOMEN INFERIOR FEM.+PELVICA GINECOLOGICA      | R\$ 110,00 |
| ABDOMEN SUPERIOR                                | R\$ 130,00 |
| ABDOMEN TOTAL (SUPERIOR E INFERIOR              | R\$ 150,00 |
| APARELHO URINÁRIO (RINS E BEXIGA)               | R\$ 140,00 |
| ARTICULAÇÕES                                    | R\$ 145,00 |
| DOPPLER TIREOIDE (COBRAR USG SEPARADO)          | R\$ 140,00 |
| MAMA                                            | R\$ 125,00 |
| MORFOLÓGICA FETAL                               | R\$ 245,00 |
| OBSTÉTRICA                                      | R\$ 140,00 |
| PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) +ABD. INF. MASCULINO   | R\$ 100,00 |
| PUNÇÃO MAMAS E TIREOIDE (ORIENTADA POR USG)     | R\$ 600,00 |
| TIREÓIDE                                        | R\$ 140,00 |
| TRANSVAGINAL                                    | R\$ 110,00 |
| DOPPLER VENOSO MI OU MS (cada doppler)          | R\$ 300,00 |
| DOPPLER ARTERIAL MI OU MS (cada doppler)        | R\$ 300,00 |
| DOPPLER FETAL OBSTÉTRICA                        | R\$ 265,00 |
| MONITORIZAÇÃO DE OVULAÇÃO /CONTROLE DE OVULAÇÃO | R\$ 280,00 |

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| MORFOLÓGICA FETAL 1º E 2º TRIMESTRE    | R\$ 245,00 |
| MORFOLOGICA 3D ACIMA                   | R\$ 330,00 |
| OBSTÉTRICA 3D PRA CIMA                 | R\$ 200,00 |
| PUNÇÃO DE MAMA (ORIENTADA POR USG)     | R\$ 600,00 |
| PUNÇÃO DE TIREOIDE (ORIENTADA POR USG) | R\$ 600,00 |
| TRANSDUCENCIA NUCAL                    | R\$ 240,00 |
| SUPERFICIE                             | R\$ 140,00 |

LOTE 06

| TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA                |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| EXAMES                                    | valores      |
| ANGIO ABDOME TOTAL                        | R\$ 1.260,00 |
| TEP-TORAX                                 | R\$ 630,00   |
| ANGIO CRANIO                              | R\$ 630,00   |
| ABDOMEN SUPERIOR                          | R\$ 300,00   |
| ABDOMEN TOTAL                             | R\$ 450,00   |
| ARTICULAÇÕES                              | R\$ 300,00   |
| BRAÇO/ANTEBRAÇO/COXA/PERNA                | R\$ 300,00   |
| COLUNAS (ATÉ 3SEG.) E SACRO COCCIX        | R\$ 300,00   |
| CRÂNIO/ÓRBITAS OU SELA TÚRSICA (HIPOFÍSE) | R\$ 300,00   |
| MASTÓIDES OU OUVIDOS                      | R\$ 300,00   |
| OSSOS DA FACE                             | R\$ 300,00   |
| PELVICA / ABDOMEN INFERIOR E QUADRIL      | R\$ 300,00   |
| PESCOÇO                                   | R\$ 300,00   |
| SEIOS DA FACE OU ART. TEMPOROMANDIBULAR   | R\$ 300,00   |
| TÓRAX                                     | R\$ 300,00   |
| ABDMEN INFERIOR                           | R\$ 300,00   |
| BACIA                                     | R\$ 300,00   |
| VIAS URINÁRIAS                            | R\$ 450,00   |
| CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA                 | R\$ 100,00   |

LOTE 07

| RESSONÂNCIA MAGNÉTICA     |            |
|---------------------------|------------|
| EXAMES                    | valores    |
| ANTEBRAÇO-UNILATERAL      | R\$ 500,00 |
| BACIA                     | R\$ 500,00 |
| BACIA INCLUI COXO FEMORAL | R\$ 500,00 |
| BASE DO CRANIO            | R\$ 500,00 |
| BRAÇO - UNILATERAL        | R\$ 500,00 |
| COLUNA CERVICAL           | R\$ 500,00 |
| COLUNA LOMBO-SACRA        | R\$ 500,00 |
| COLUNA TORÁCICA           | R\$ 500,00 |
| COTOVELO                  | R\$ 500,00 |
| COXA                      | R\$ 500,00 |
| COXO-FEMURAL - UNILATERAL | R\$ 500,00 |
| CRÂNIO                    | R\$ 500,00 |
| CRÂNIO-CRIANÇA            | R\$ 500,00 |

RUA GERALDO VALENTE DE ANDRADE, OD. 48, LT. 89 - NOVO PLANALTO/GO - CEP: 76580-000

|                                                    |            |
|----------------------------------------------------|------------|
| JOELHO - UNILATERAL                                | R\$ 500,00 |
| LOMBOSSACRAL - N'INCLUI C. CERV/LOM (SACRO COCCIX) | R\$ 500,00 |
| MÃO                                                | R\$ 500,00 |
| OMBRO - UNILATERAL                                 | R\$ 500,00 |
| OMOPLATA                                           | R\$ 500,00 |
| PANTURRILHA - UNILATERAL                           | R\$ 500,00 |
| PÉ - UNILATERAL                                    | R\$ 500,00 |
| PERNA - UNILATERAL                                 | R\$ 500,00 |
| PUNHO - UNILATERAL                                 | R\$ 500,00 |
| QUADRIL                                            | R\$ 500,00 |
| SACRO ILÍACAS                                      | R\$ 500,00 |
| SACRO-CÓCCIX                                       | R\$ 500,00 |
| SEIOS DA FACE                                      | R\$ 500,00 |
| SELA TURCA OU HIPOFISE                             | R\$ 500,00 |
| TORNOZELO - UNILATERAL                             | R\$ 500,00 |
| CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA                         | R\$ 100,00 |

2.2- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.3- A Prestação de serviço se dará, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4- Os serviços serão executados nos locais supracitados e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

2.5- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.7- Caberá a Sra. Alana Aparecida do P.A. Andrade acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

### 3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

3.2- DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

### 4 - DA VIGÊNCIA:

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será até 31/12/2026, vigorando a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

### 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2026.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

### - Do Município:

- 6.1.1- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.
- 6.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- 6.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 6.1.4- Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 6.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- 6.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 6.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

### - Dos Credenciados:

A responsabilidade pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente do credenciamento caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Planalto/GO, por meio de servidor formalmente designado como gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

Compete à Secretaria de Saúde assegurar as condições necessárias para o adequado desempenho das atividades do profissional credenciado, incluindo o fornecimento de informações, documentos e acesso aos locais onde serão realizadas o acompanhamento periódico da execução dos serviços.

Ao credenciado caberá executar suas atribuições com zelo, técnica, ética profissional e observância das normas sanitárias vigentes, respondendo por eventuais falhas técnicas, omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação profissional, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

O Município não se exime de sua responsabilidade institucional perante a população, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção da saúde pública, enquanto o profissional credenciado responderá pelos atos praticados no exercício de suas funções dentro dos limites legais e regulamentares.

6.2.20- O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

## 7 – JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto/GO dispor de profissionais e empresas prestadoras de serviços de saúde devidamente habilitados, aptos a atender às demandas da rede municipal de saúde, de forma complementar, contínua e eficiente. A Administração Pública Municipal tem o dever de assegurar o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, observando os princípios da universalidade, integralidade e continuidade do atendimento, razão pela qual se mostra necessária a formação de cadastro de prestadores interessados, mediante procedimento de credenciamento.

RUA GERALDO VALENTE DE ANDRADE, OD. 48, LT. 89 - NOVO PLANALTO/GO - CEP: 76580-000

O credenciamento de profissionais e empresas da área da saúde apresenta-se como medida adequada para ampliar a capacidade de atendimento do Município, especialmente diante da possibilidade de variação da demanda por consultas, exames, procedimentos, atendimentos especializados e demais serviços correlatos. A adoção desse modelo permite que todos os interessados que preencham os requisitos definidos no instrumento convocatório possam ser credenciados, sem competição direta entre si, garantindo maior disponibilidade de prestadores e evitando a concentração da execução em um único contratado.

Além disso, a contratação por meio de credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo ao Fundo Municipal de Saúde acionar os prestadores conforme a necessidade concreta do serviço público, a disponibilidade orçamentária e a demanda dos usuários do SUS no âmbito municipal. Trata-se, portanto, de uma solução compatível com a natureza dos serviços de saúde, que muitas vezes exigem pronta resposta, diversidade de especialidades e possibilidade de atendimento em diferentes momentos, conforme a realidade da população local.

Ressalta-se que a rede municipal de saúde necessita manter atendimento regular e adequado aos munícipes, inclusive para suprir eventuais insuficiências de profissionais próprios, afastamentos, aumento sazonal da procura, demandas reprimidas, necessidade de atendimento especializado e continuidade de programas, ações e serviços de saúde pública. A ausência de prestadores credenciados pode comprometer a eficiência do serviço, ocasionar filas, atrasos em atendimentos e prejuízos à assistência dos usuários.

O credenciamento também se revela vantajoso por conferir maior transparência, isonomia e impessoalidade ao processo de contratação, uma vez que a Administração estabelecerá previamente as condições de participação, os requisitos técnicos, os valores de remuneração, as formas de execução e os critérios de convocação dos credenciados. Dessa forma, todos os profissionais e empresas que atenderem às exigências poderão ser habilitados, respeitando-se os parâmetros legais aplicáveis e a necessidade pública envolvida.

Assim, a contratação pretendida visa garantir a continuidade, a ampliação e a qualidade dos serviços de saúde disponibilizados à população de Novo Planalto/GO, por meio da formação de cadastro de prestadores aptos a atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, sempre que houver necessidade administrativa, interesse público devidamente demonstrado e disponibilidade orçamentária.

## **8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços do credenciado serão prestados de forma presencial e/ou em atividades externas vinculadas a demandas e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Planalto/GO.

A carga horária de prestação dos serviços será, distribuídas conforme planejamento da Secretaria de Saúde, quando houver necessidade.

O profissional deverá cumprir os horários e atividades estabelecidos pela gestão da Secretaria, registrando sua jornada conforme os mecanismos de controle definidos pelo Município (folha de ponto, relatório de atividades ou sistema eletrônico).

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, bem como as diretrizes e ordens de serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo continuidade, eficiência e qualidade no atendimento ao interesse público.

#### **9 - FISCALIZAÇÃO:**

9.1- Gestor(a): Alana Aparecida do P. A. Andrade.

**WEVERSON EMILIO DA SILVA SOARES**

Agente de Contratação

**RAFAEL PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS**

Equipe de Apoio

**SIMONE JOSÉ PEREIRA**

Equipe de Apoio

## ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

OBJETO: Chamamento público para o credenciamento de profissionais e empresas prestadores de serviços de saúde, para eventual contratação e prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto

Contato:

Telefone: ( ) - Celular: ( )

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física , com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado por (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela:

| IT | CARGO/FUNÇÃO              | LOCAL DE ATUAÇÃO                     | VALOR DOS SERVIÇOS   | CARGA HORÁRIA                                              | MANIFESTO INTERESSE DE ADESÃO |
|----|---------------------------|--------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 1  | Psicologo                 | Equipe do Centro de Saúde da Família | R\$ 25,00            | Máximo 40 horas semanais.                                  | ( )                           |
| 2  | Medico Ultrassonografista | Centro de Especialidade              | R\$ 60,00 por exames | Máximo 60 Exames Mês                                       | ( )                           |
| 3  | Farmaceutica              | Equipe do Centro de Saúde da Família | R\$ 25,00            | 30 horas semanais                                          | ( )                           |
| 4  | Laboratorio de Protese    | Centro de Saude                      | R\$ 287              | 135 Unidades PPRS, 135 PPRI, 135 PDTS 135 PDTI E 135 FIXAS | ( )                           |
| 5  | Neuropsicologo            | Centro de Saude                      | R\$ 25,00            | 40 horas semanais                                          | ( )                           |
| 6  | Auxiliar de Saude Bucal   | Centro de Saude                      | R\$ 12,18/H          | Máximo 40 horas semanais.                                  | ( )                           |

| RADIOGRAFIAS                                      | valores    | MANIFESTO INTERESSE DE ADESAO |
|---------------------------------------------------|------------|-------------------------------|
| ABDOMEN AGUDO (PÉ+DEITADO+TÓRAX)                  | R\$ 70,00  | ( )                           |
| ABDOMEN AP+LAT OU LOCALIZADA                      | R\$ 70,00  | ( )                           |
| ABDOMEN SIMPLES (ortostático)                     | R\$ 70,00  | ( )                           |
| ANTEBRAÇO                                         | R\$ 70,00  | ( )                           |
| ART. COXO-FEMURAL (QUADRIL) (cada lado)           | R\$ 70,00  | ( )                           |
| ART. ESCAPULO UMERAL (OMBRO) (escapula)           | R\$ 70,00  | ( )                           |
| ART. ESTERNO CLAVICULAR                           | R\$ 70,00  | ( )                           |
| ART. TEMPORO MANDIBULAR (CADA LADO)               | R\$ 70,00  | ( )                           |
| ART. TÍBIO-TÁRSICA (TORNOZELO)                    | R\$ 70,00  | ( )                           |
| ART.ACROMIO CLAVICULAR                            | R\$ 70,00  | ( )                           |
| BACIA (pelve)                                     | R\$ 70,00  | ( )                           |
| BACIA AP/RÃ                                       | R\$ 70,00  | ( )                           |
| BRAÇO                                             | R\$ 70,00  | ( )                           |
| CALCÂNEO                                          | R\$ 70,00  | ( )                           |
| CAVUM LATERAL                                     | R\$ 70,00  | ( )                           |
| CLAVÍCULA                                         | R\$ 70,00  | ( )                           |
| COLUNA CERVICAL AP+LAT+FLEX                       | R\$ 70,00  | ( )                           |
| COLUNA DORO-LOMBAR P/ESCOLIOSE                    | R\$ 70,00  | ( )                           |
| COLUNA DORSAL AP/LAT (TORÁCICA)                   | R\$ 70,00  | ( )                           |
| COLUNA LOMBO-SACRA                                | R\$ 70,00  | ( )                           |
| COLUNA LOMBO-SACRA C/OBLIQUAS                     | R\$ 70,00  | ( )                           |
| COLUNA SACROCÓGEA (SACRO COCCIX)                  | R\$ 70,00  | ( )                           |
| COSTELAS POR HEMITÓRAX (ARCOS COSTAIS)            | R\$ 70,00  | ( )                           |
| COTOVELO                                          | R\$ 70,00  | ( )                           |
| COXA                                              | R\$ 70,00  | ( )                           |
| CRÂNIO AP/PERFIL                                  | R\$ 70,00  | ( )                           |
| ESCANOMETRIA (faz os dois lado)                   | R\$ 70,00  | ( )                           |
| ESTERNO                                           | R\$ 70,00  | ( )                           |
| JOELHO AP/LAT                                     | R\$ 70,00  | ( )                           |
| JOELHO AP+PERFIL+OBLÍQUO                          | R\$ 70,00  | ( )                           |
| JOELHO OU RÓTULA AP+LAT+AXIAL (PATELA)            | R\$ 70,00  | ( )                           |
| MANDÍBULA (CADA LADO)                             | R\$ 70,00  | ( )                           |
| MÃO                                               | R\$ 70,00  | ( )                           |
| MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA (faz as duas mãos) | R\$ 70,00  | ( )                           |
| MASTÓIDES OU ROCHEDOS BILATERAL                   | R\$ 70,00  | ( )                           |
| OMOPLATA                                          | R\$ 70,00  | ( )                           |
| ÓRBITAS                                           | R\$ 70,00  | ( )                           |
| OSSOS DA FACE                                     | R\$ 70,00  | ( )                           |
| PANORÂMICA CRIANÇA (somente ate 1MT de altura )   | R\$ 120,00 | ( )                           |
| PÉ AP/LAT                                         | R\$ 70,00  | ( )                           |
| PERNA AP/LAT                                      | R\$ 70,00  | ( )                           |
| PUNHO AP/LAT + OBLÍQUO                            | R\$ 70,00  | ( )                           |
| SACRO ÍLIACA                                      | R\$ 70,00  | ( )                           |
| SEIOS DA FACE                                     | R\$ 70,00  | ( )                           |
| SELA TÚRCICA                                      | R\$ 70,00  | ( )                           |
| TÓRAX AP                                          | R\$ 70,00  | ( )                           |
| TÓRAX AP/LAT                                      | R\$ 70,00  | ( )                           |
| TÓRAX AP/LAT + OBLIQUO                            | R\$ 70,00  | ( )                           |
| MAMOGRAFIA BILATERAL                              | R\$ 125,00 | ( )                           |

| EXAMES COMPLEMENTARES                           |            |                               |
|-------------------------------------------------|------------|-------------------------------|
| EXAMES                                          | Valores    | MANIFESTO INTERESSE DE ADESAO |
| AUDIOMETRIA TONAL                               | R\$ 50,00  | ( )                           |
| AUDIOMETRIA VOCAL                               | R\$ 50,00  | ( )                           |
| COLONOSCOPIA                                    | R\$ 700,00 | ( )                           |
| DENSITOMETRIA (2 SEGMENTOS) (coluna e fêmur)    | R\$ 200,00 | ( )                           |
| DENSITOMETRIA CORPO INTEIRO                     | R\$ 250,00 | ( )                           |
| ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO             | R\$ 330,00 | ( )                           |
| ELETROCARDIOGRAMA                               | R\$ 45,00  | ( )                           |
| ELETROENCEFALOGRAMA ROTINA                      | R\$ 120,00 | ( )                           |
| ELETROENCEFALOGRAMA SONO E VIGILIA              | R\$ 160,00 | ( )                           |
| ELETROENCEFALOGRAMA MAPEAMENTO CEREBRAL         | R\$ 200,00 | ( )                           |
| ELETROENCEFALOGRAMA PROLONGADO 1HR              | R\$ 180,00 | ( )                           |
| ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA                       | R\$ 300,00 | ( )                           |
| ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA P/PACIENTE INTERNADO  | R\$ 500,00 | ( )                           |
| ESPIROMETRIA SEM BRONCODILATADOR                | R\$ 70,00  | ( )                           |
| ESPIROMETRIA COM BRONCODILATADOR                | R\$ 100,00 | ( )                           |
| ESTEIRA (TESTE ERGOMÉTRICO)                     | R\$ 250,00 | ( )                           |
| HOLTER                                          | R\$ 140,00 | ( )                           |
| IMPEDANCIOMETRIA                                | R\$ 120,00 | ( )                           |
| MAPA                                            | R\$ 140,00 | ( )                           |
| RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL                    | R\$ 350,00 | ( )                           |
| TESTE DA ORELHINHA                              | R\$ 100,00 | ( )                           |
|                                                 |            |                               |
| EXAME CONTRASTADO                               |            |                               |
| EXAMES                                          | valores    | MANIFESTO INTERESSE DE ADESAO |
| UROGRAFIA EXCRETORA                             | R\$ 280,00 | ( )                           |
| EXAMES ULTRA-SONOGRÁFICOS                       |            |                               |
| EXAMES                                          | valores    | MANIFESTO INTERESSE DE ADESAO |
| ABDOMEN INFERIOR FEM.+PELVICA GINECOLOGICA      | R\$ 110,00 | ( )                           |
| ABDOMEN SUPERIOR                                | R\$ 130,00 | ( )                           |
| ABDOMEN TOTAL (SUPERIOR E INFERIOR              | R\$ 150,00 | ( )                           |
| APARELHO URINÁRIO (RINS E BEXIGA)               | R\$ 140,00 | ( )                           |
| ARTICULAÇÕES                                    | R\$ 145,00 | ( )                           |
| DOPPLER TIREOIDE (COBRAR USG SEPARADO)          | R\$ 140,00 | ( )                           |
| MAMA                                            | R\$ 125,00 | ( )                           |
| MORFOLÓGICA FETAL                               | R\$ 245,00 | ( )                           |
| OBSTÉTRICA                                      | R\$ 140,00 | ( )                           |
| PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL) +ABD. INF. MASCULINO   | R\$ 100,00 | ( )                           |
| PUNÇÃO MAMAS E TIREOIDE (ORIENTADA POR USG)     | R\$ 600,00 | ( )                           |
| TIREÓIDE                                        | R\$ 140,00 | ( )                           |
| TRANSVAGINAL                                    | R\$ 110,00 | ( )                           |
| DOPPLER VENOSO MI OU MS (cada doppler)          | R\$ 300,00 | ( )                           |
| DOPPLER ARTERIAL MI OU MS (cada doppler)        | R\$ 300,00 | ( )                           |
| DOPPLER FETAL OBSTÉTRICA                        | R\$ 265,00 | ( )                           |
| MONOTORIZAÇÃO DE OVULAÇÃO /CONTROLE DE OVULAÇÃO | R\$ 280,00 | ( )                           |



|                                                    |              |                               |
|----------------------------------------------------|--------------|-------------------------------|
| MORFOLÓGICA FETAL 1º E 2º TRIMESTRE                | R\$ 245,00   | ( )                           |
| MORFOLOGICA 3D ACIMA                               | R\$ 330,00   | ( )                           |
| OBSTÉTRICA 3D PRA CIMA                             | R\$ 200,00   | ( )                           |
| PUNÇÃO DE MAMA (ORIENTADA POR USG)                 | R\$ 600,00   | ( )                           |
| PUNÇÃO DE TIREOIDE (ORIENTADA POR USG)             | R\$ 600,00   | ( )                           |
| TRANSDUCENCIA NUCAL                                | R\$ 240,00   | ( )                           |
| SUPERFICIE                                         | R\$ 140,00   | ( )                           |
| TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA                         |              |                               |
| EXAMES                                             | valores      | MANIFESTO INTERESSE DE ADESÃO |
| ANGIO ABDOME TOTAL                                 | R\$ 1.260,00 | ( )                           |
| TEP-TORAX                                          | R\$ 630,00   | ( )                           |
| ANGIO CRANIO                                       | R\$ 630,00   | ( )                           |
| ABDOMEN SUPERIOR                                   | R\$ 300,00   | ( )                           |
| ABDOMEN TOTAL                                      | R\$ 450,00   | ( )                           |
| ARTICULAÇÕES                                       | R\$ 300,00   | ( )                           |
| BRAÇO/ANTEBRAÇO/COXA/PERNA                         | R\$ 300,00   | ( )                           |
| COLUNAS (ATÉ 3SEG.) E SACRO COCCIX                 | R\$ 300,00   | ( )                           |
| CRÂNIO/ÓRBITAS OU SELA TÚRSICA (HIPOFÍSE)          | R\$ 300,00   | ( )                           |
| MASTÓIDES OU OUVIDOS                               | R\$ 300,00   | ( )                           |
| OSSOS DA FACE                                      | R\$ 300,00   | ( )                           |
| PELVICA / ABDOMEN INFERIOR E QUADRIL               | R\$ 300,00   | ( )                           |
| PESCOÇO                                            | R\$ 300,00   | ( )                           |
| SEIOS DA FACE OU ART. TEMPOROMANDIBULAR            | R\$ 300,00   | ( )                           |
| TÓRAX                                              | R\$ 300,00   | ( )                           |
| ABDMEN INFERIOR                                    | R\$ 300,00   | ( )                           |
| BACIA                                              | R\$ 300,00   | ( )                           |
| VIAS URINÁRIAS                                     | R\$ 450,00   | ( )                           |
| CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA                          | R\$ 100,00   | ( )                           |
| RESSONÂNCIA MAGNÉTICA                              |              |                               |
| EXAMES                                             | valores      | MANIFESTO INTERESSE DE ADESÃO |
| ANTEBRAÇO-UNILATERAL                               | R\$ 500,00   | ( )                           |
| BACIA                                              | R\$ 500,00   | ( )                           |
| BACIA INCLUI COXO FEMORAL                          | R\$ 500,00   | ( )                           |
| BASE DO CRANIO                                     | R\$ 500,00   | ( )                           |
| BRAÇO - UNILATERAL                                 | R\$ 500,00   | ( )                           |
| COLUNA CERVICAL                                    | R\$ 500,00   | ( )                           |
| COLUNA LOMBO-SACRA                                 | R\$ 500,00   | ( )                           |
| COLUNA TORÁCICA                                    | R\$ 500,00   | ( )                           |
| COTOVELO                                           | R\$ 500,00   | ( )                           |
| COXA                                               | R\$ 500,00   | ( )                           |
| COXO-FEMURAL - UNILATERAL                          | R\$ 500,00   | ( )                           |
| CRÂNIO                                             | R\$ 500,00   | ( )                           |
| CRÂNIO-CRIANÇA                                     | R\$ 500,00   | ( )                           |
| JOELHO - UNILATERAL                                | R\$ 500,00   | ( )                           |
| LOMBOSSACRAL - N'INCLUI C. CERV/LOM (SACRO COCCIX) | R\$ 500,00   | ( )                           |
| MÃO                                                | R\$ 500,00   | ( )                           |
| OMBRO - UNILATERAL                                 | R\$ 500,00   | ( )                           |
| OMOPLATA                                           | R\$ 500,00   | ( )                           |
| PANTURRILHA - UNILATERAL                           | R\$ 500,00   | ( )                           |
| PÉ - UNILATERAL                                    | R\$ 500,00   | ( )                           |
| PERNA - UNILATERAL                                 | R\$ 500,00   | ( )                           |
| PUNHO - UNILATERAL                                 | R\$ 500,00   | ( )                           |
| QUADRIL                                            | R\$ 500,00   | ( )                           |



|                            |            |     |
|----------------------------|------------|-----|
| SACRO ILÍACAS              | R\$ 500,00 | ( ) |
| SACRO-CÓCCIX               | R\$ 500,00 | ( ) |
| SEIOS DA FACE              | R\$ 500,00 | ( ) |
| SELA TURCA OU HIPOFISE     | R\$ 500,00 | ( ) |
| TORNOZELO - UNILATERAL     | R\$ 500,00 | ( ) |
| CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA | R\$ 100,00 | ( ) |

*Obs: Os interessados no credenciamento deverão assinalar APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar.*

*A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.*

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Novo Planalto/GO, XX de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

---

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa



### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2026.

ÁREA - SAÚDE

ESPECIALIDADE - \_\_\_\_\_

"Termo de credenciamento que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO** e a. ...., para a execução de ..... na área de ....."

Termo de Credenciamento que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 11.038.582/0001-11, com sede administrativa na Rua Goiás, esquina com rua Salvador, Centro - Novo Planalto - GO, representado pelo (a) Gestor (a) Municipal de Saúde a Sra. **ALANA APARECIDA DO PRADO AVELAR ANDRADE**, brasileira, casada, enfermeira, inscrito(a) no CPF (MF) sob o n.º 024.173.491-67, e RG nº 5130434 SSP/GO residente e domiciliado em Novo Planalto, Estado de Goiás, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a(o) Sr.(ª) ....., portador(a) da CI RG nº ..... SSP/..... e CPF nº ....., residente e domiciliado(a) na Rua....., s/n,º ....., Centro, em ....., Estado de ....., doravante denominada **CREDENCIADA**, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 23, inc. II, 30, inc. VII, 37, inc. XXI, e 196 da Constituição Federal; a Lei n.º 14.133/21; o Edital de Chamamento Público nº XXX/2026, processo administrativo nº XXX/2026 e as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente Contrato é chamamento público para o credenciamento de profissionais e empresas prestadores de serviços de saúde, para eventual contratação e prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto, conforme tabela abaixo:

| IT | CARGO/FUNÇÃO | LOCAL DE ATUAÇÃO | VALOR UNITÁRIO SERVIÇOS | VALOR MENSAL ESTIMADO DE XX HORAS | VALOR TOTAL ESTIMADO DE XX HORAS PELO PERÍODO CONTRATADO |
|----|--------------|------------------|-------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------|
|----|--------------|------------------|-------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------|

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Planalto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é até dia XX/XX/2026, com início na assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que independente de transcrição integram este instrumento.

#### **3.2. MATRIZ DE RISCO:**

3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO**

5.1. O presente contrato possui valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pagos \_\_\_\_\_, conforme tabela de preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº XXX/202x-CMS), estimando-se a realização de \_\_\_\_ (horas/plantão/serviços) por mês.

5.2. A fatura e o demonstrativo de atendimento dos serviços executados pelo credenciado deverão ser entregues na Diretoria até no máximo no dia \_\_\_\_\_ do mês de referência.

5.3. Em sendo feriado, ou sábado, a entrega deverá ser antecipada para o primeiro dia útil, pena de não serem os serviços incluídos no sistema de pagamentos.

5.4. A apresentação das faturas deverá ser realizada em formulário próprio definido pelo FMS, com preenchimento correto, sem rasuras.



5.5. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de depósito em conta bancária do credenciado.

5.6. Mensalmente, por ocasião do protocolo de faturas, o credenciado deverá apresentar as certidões negativas (CND's) com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento de obrigação contratual.

**5.7. Das glosas** é reservado ao Credenciante, após análise técnica, administrativa e de auditoria, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos relacionados no demonstrativo apresentados, desde que realizados em desacordo com as disposições contidas neste credenciamento ou em afronta à legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

5.8. Constatadas inconformidades e sugerida a glosa, será o relatório disponibilizado ao interessado, com o resultado da auditoria realizada nas contas, que poderá ou não concordar com as glosas sugeridas.

5.9. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 30 (trinta) dias, após a liberação do demonstrativo das contas glosadas, com a devida justificativa de revisão.

5.10. Havendo sido paga a fatura integralmente, mantida a glosa, o valor correspondente será deduzido na fatura subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- l) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- r) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- s) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



8.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

8.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.24 Apresentar os empregados devidamente identificados.



- 8.1.25 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.1.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.1.27 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.1.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.1.29 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.1.30 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.1.31 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 8.1.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.1.33 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 8.1.34 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

## **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e lhe serão aplicadas as seguintes sanções, ao contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- l) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- m) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**



12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza: \*\*\*\*\*

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



18.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam as Unidades de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de forma humanizada, se esforçando ao máximo para conseguir fazer com que o paciente se sinta o mais confortável, acolhido e seguro possível, tratando-o com dignidade, humanidade e empatia;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nas Unidades de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética de sua profissão.
- k) Realizar consultas eletivas, demandas espontâneas, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga.

18.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Contrato.

18.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

18.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

18.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Finanças;

18.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção profissional;

18.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;



18.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

18.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

18.10. A Secretaria da Saúde publicará, rotineiramente, no site do município, a ata dos novos pedidos de credenciamento e a respectiva classificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu/GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Novo Planalto/GO, ..... de ..... de 2026.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO**

Alana Aparecida do Prado Avelar Andrade  
Gestora do FMS  
**Credenciante**

#### **CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

2ª : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2026

CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP-----  
--- Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao  
solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- ✓ Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Novo Planalto/GO, XX de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

---

Assinatura do representante legal RG:

CPF:

CNPJ da empresa



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**  
(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao  
Município de Novo Planalto  
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2026

CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº .....,  
sediada na Rua, nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município  
....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no  
Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- ✓ Ser ME, EPP ou MEI;
- ✓ Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- ✓ Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Novo Planalto/GO, XX de xxxxxxxxxxxx de 2026

---

Assinatura do representante legal RG:

CPF:

CNPJ da empresa



## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº  
por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi  
declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a  
Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Novo Planalto/GO, XX de xxxxxxxxxxxx de 2026

---

Assinatura do representante legal RG:

CPF:

CNPJ da empresa



## ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº: XXX/2026 - FMS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: XXX/2026.**

A pessoa jurídica ou pessoa física \_\_\_\_\_ com sede à  
(Rua/Av.) \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ:  
\_\_\_\_\_, inscrição estadual Nº \_\_\_\_\_,  
representada por seu (cargo/função) \_\_\_\_\_, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ CPF Nº  
\_\_\_\_\_, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Novo Planalto  
– GO através do Fundo Municipal de Saúde, no que tange ao **CREDENCIAMENTO** para a  
prestação de serviços na área da saúde, para atuação no \_\_\_\_\_ (local de trabalho), no  
exercício de 2026, segundo as necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, tudo nos  
termos e condições constantes no Edital e Anexos, que obedece a critérios estabelecidos nos termos  
da Lei nº 14.133/21, Instruções Normativas nº 007/2016 e 002/2017 do TCM/GO, e demais normas  
pertinentes, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta pessoa jurídica  
ou pessoa física todas as decisões por ele (a) tomadas.

(Local, Data)

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso /Assinatura

Identidade:

CPF:



## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**PROCESSO Nº: XXX/2026 - FMS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: XXX/2026.**

A pessoa jurídica ou pessoa física \_\_\_\_\_,  
CNPJ/CPF Nº: \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado,  
declara, para os fins que se fizerem necessários e observado a legislação vigente, não existir motivos  
ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.  
Declara ainda que atende aos requisitos de habilitação prevista no Edital referente ao **Processo**  
**Licitatório Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Inexigibilidade Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF



## ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**PROCESSO Nº: XXX/2026 - FMS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: XXX/2026.**

Declaramos para todos os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação vigente, que o Sr. \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_, regularmente inscrito no \_\_\_\_\_ sob Nº \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, será o responsável Técnico pelos serviços propostos pela pessoa jurídica ou pessoa física \_\_\_\_\_, objeto do Processo Licitatório Nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Inexigibilidade Nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou pessoa física  
(Nome por Extenso)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável Técnico  
(somente se não for o responsável pela empresa)  
(Nome por Extenso)